



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0931/2024

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023.

Processo nº: 5130590-05.2023.4.02.5101.

Autor:

Trata-se de Autor, 14 anos de idade, internado no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, com quadro clínico de doença neurodegenerativa por doença mitocondrial, evoluindo com epilepsia e encefalopatia progressiva, com perdas do marco de desenvolvimento e funcionalidade desde os 8 meses, além de doença pulmonar crônica em uso de oxigenoterapia contínua, associada a asma, além de bexiga neurogênica em cateterismo vesical intermitente limpo, com traqueostomia, gastrostomia, desnutrição, totalmente dependente de terceiros, dificuldade de locomoção. Apresenta estabilidade clínica para receber alta médica hospitalar para o domicílio, sendo solicitado o fornecimento de tratamento domiciliar, transporte sanitário em ambulância, além de equipamentos, insumos e medicamentos (Evento 31, LAUDO2, Página 2; Evento 1, INIC1, Página 11).

Em análise dos autos, este Núcleo identificou o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0594/2024 (Evento 15, PARECER1, Página 1), emitido em 29 de dezembro de 2023 e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0638/2024, nos quais foram abordados os aspectos relativos à indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, do tratamento domiciliar pleiteado.

Após emissão do referido parecer, não foi acostado novo documento médico, sendo assim, **ratifica-se o abordado no parecer acima referido**: A assistência domiciliar **está indicada** ao caso do Autor - doença neurodegenerativa por doença mitocondrial, evoluindo com epilepsia e encefalopatia progressiva, doença pulmonar crônica, em uso de oxigenoterapia contínua, bexiga neurogênica em cateterismo vesical intermitente limpo, traqueostomia, gastrostomia, desnutrição, totalmente dependente de terceiros e dificuldade de locomoção (Evento 31, LAUDO2, Página 2).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 - 13100115
ID. 5077668-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02